

LEI Nº 2714 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE A GORJETA OU TAXA DE SERVIÇO, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º em todos os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos comerciais similares devem ser afixados cartazes, com a seguinte informação: "gorjeta ou taxa de serviço - prática comum de cobrança de 10% (dez por cento) sobre o valor da conta - pagamento facultativo por parte do consumidor".

Art. 2º Os cartazes aludidos no art. 1º desta lei, devem ser confeccionadas de acordo com critérios estabelecidos, quando da regulamentação desta lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes nestes, possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização dos clientes dos respectivos estabelecimentos.

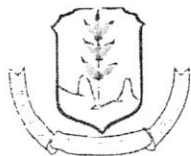
Art. 3º A informação de que trata esta Lei também deve ser incluída no cardápio ou comanda dos estabelecimentos em questão.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - notificação por escrito e o prazo de 30 (trinta) dias para o enquadramento na lei;
- II - decorrido o prazo referido no inciso I e constatado o não cumprimento da lei, será cobrada multa de 5VBT (cinco valor básico de tributação);
- III - na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;

Revia





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de outubro de 2023.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal

